TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00232.000702/2026-15

TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇOS DE TIC – LEI 14.133/2021

Referência: Arts. 12 a 24 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022

1. **CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), com fornecimento de dois pontos de acesso (links) à Internet, cada um com velocidade nominal mínima de 1 Gbps (1.000 Mbps) simétricos (download e upload), em fibra óptica, com 8 (oito) endereço IPv4 fixo, público e válido por link, com suporte a IPv6, operados em regime de balanceamento de carga ativo-ativo com failover automático, para tráfego de dados e voz, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QTD.	VALOR UNIT. MENSAL	VALOR TOTAL (60 MESES)
1	Link dedicado de acesso à Internet — 1 Gbps (1.000 Mbps) simétricos, sem franquia, via fibra óptica, com 8 (oito) endereço IPv4 fixo, público e válido, e suporte a IPv6 (Link A).	27014	60	R$ 1.264,51	R$ 75.870,60
2	Link dedicado de acesso à Internet — 1 Gbps (1.000 Mbps) simétricos, sem franquia, via fibra óptica, com 8 (oito) endereço IPv4 fixo, público e válido, e suporte a IPv6 (Link B), por rota de última milha independente da do Lote 1.	27014	60	R$ 1.264,51	R$ 75.870,60
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (60 MESES) →					**R$ 151.741,20**

Observações: unidade de medida — mês (por link). Código PMC-TIC — não se aplica. Cada lote corresponde a um contrato autônomo, com vigência inicial de 60 (sessenta) meses.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por apresentarem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.
1.3. O prazo de vigência de cada contrato decorrente desta contratação é de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura, prorrogável até o limite total de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
1.4. Os serviços são enquadrados como continuados, sendo a vigência plurianual comprovadamente mais vantajosa para a Administração, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar (ETP).
1.5. A contratação será realizada mediante licitação estruturada em dois lotes autônomos e independentes (Lote 1 e Lote 2), cada um correspondente a um dos links de 1 Gbps. Em decorrência da vedação técnica estabelecida no item 2.2.19 deste Termo de Referência, o edital preverá regra de exclusividade segundo a qual a adjudicação de um dos lotes impedirá a adjudicação do outro à mesma licitante ou a empresa integrante do mesmo grupo econômico.

2. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

2.1. A solução de TIC consiste na prestação de Serviços de Comunicação Multimídia (SCM), com fornecimento de dois pontos de acesso (links) à Internet, cada um com velocidade nominal mínima de 1 Gbps simétricos, em fibra óptica, com 8 (oito) IPv4 fixo por link e suporte a IPv6, operados em regime de balanceamento de carga ativo-ativo com failover automático, conforme tabela abaixo.

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID.	QTD.
1	Link dedicado de acesso à Internet — 1 Gbps (1.000 Mbps) simétricos, sem franquia, via fibra óptica, com 8 (oito) IPv4 fixo e suporte a IPv6.	27014	unidade	1
2	Link dedicado de acesso à Internet — 1 Gbps (1.000 Mbps) simétricos, sem franquia, via fibra óptica, com 8 (oito) IPv4 fixo e suporte a IPv6, por rota de última milha independente da do Lote 1.	27014	unidade	1

2.2. Especificações técnicas
2.2.1. O Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) deverá ser prestado exclusivamente por meio físico terrestre utilizando fibra óptica.
2.2.2. Cada ponto de acesso (link) deverá ter taxa de transmissão nominal mínima de 1 Gbps (1.000 Mbps) full duplex, isto é, suportar 1 Gbps de tráfego de entrada e 1 Gbps de tráfego de saída simultaneamente, sem franquia de consumo.
2.2.3. Cada ponto de acesso (link) deverá ser dedicado, com estruturas exclusivamente em fibra óptica, interligadas do ponto de saída do provedor ao endereço do

COREN-DF, admitindo acréscimos legais.
2.2.4. Não serão aceitos links dedicados via enlace de rádio digital ou par metálico, ainda que devidamente licenciados e autorizados pela ANATEL.
2.2.5. Todos os componentes utilizados nas interligações físicas do ponto de acesso (link) de comunicação de dados deverão possuir certificado de homologação da ANATEL.
2.2.6. Correrão por conta da CONTRATADA o fornecimento e a instalação de todos os materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço — inclusive os roteadores, em regime de comodato — assumindo todos os custos dessa instalação, bem como a construção da infraestrutura de acesso necessária à ativação do link.
2.2.7. Os roteadores fornecidos deverão suportar o padrão IEEE 802.1p, permitir a configuração dos parâmetros de qualidade de serviço (QoS) pelo protocolo DiffServ, e ser fornecidos com todos os acessórios e programas necessários à sua instalação, operação e monitoração. Deverão ser entregues em interface padrão de mercado, permitindo integração com a solução de firewall e roteamento de borda do COREN-DF para operação em balanceamento de carga ativo-ativo. A CONTRATADA deverá preservar (não sobrescrever) a marcação DSCP dos pacotes originada na rede interna da CONTRATANTE, de modo que a priorização de VoIP, videoconferência e demais fluxos configurada na borda da CONTRATANTE tenha efeito ao longo do backbone da operadora.
2.2.8. O fornecimento de endereçamento IP deverá contemplar, por link, pelo menos 8 (oito) IPv4 fixo, público, válido e roteável na Internet, com DNS Primário, Secundário e Reverso para tradução de domínios da Internet, e suporte a IPv6. O serviço IP dedicado deverá suportar aplicações TCP/IP, tais como HTTP, HTTPS, FTP, TELNET, SMTP, POP3, IMAP, LDAP, VPN e tráfego de vídeo e voz sobre IP (VoIP), no sentido para a Internet e vice-versa.
2.2.9. Caso os endereços IP disponibilizados pela CONTRATADA venham a ser relacionados em listas de bloqueio (blacklists) como IPs suspeitos de origem de spam ou similares (sites maliciosos), a CONTRATADA deverá fornecer outra faixa em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
2.2.10. O serviço DNS deverá suportar o protocolo DNSSEC.
2.2.11. A CONTRATADA deverá prover mecanismos que permitam bloquear ataques DDoS (Distributed Denial of Service) direcionados ao endereço IP disponibilizado à CONTRATANTE.
2.2.12. Os roteadores fornecidos deverão ser dimensionados para suprir as necessidades técnicas de desempenho da capacidade contratada, sem gargalos de processamento ou memória.
2.2.13. Garantia da velocidade de transmissão em 100% da capacidade contratada.
2.2.14. Garantia de disponibilidade mensal mínima de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento) do serviço contratado, apurada mensalmente.
    2.2.14.1. Latência (RTT) — ≤ 40 ms (quarenta milissegundos) até o gateway do provedor no POP nacional e ≤ 50 ms (cinquenta milissegundos) até endereços de referência localizados em São Paulo/SP, aferida por ICMP contra IPs designados pela CONTRATANTE.
    2.2.14.2. Jitter — ≤ 15 ms (quinze milissegundos) médio mensal, aferido nas mesmas medições da latência.
    2.2.14.3. Perda de pacotes — ≤ 0,5% (zero vírgula cinco por cento) médio mensal, aferida nas mesmas medições da latência.
    2.2.14.4. MTU — ≥ 1.500 bytes (mil e quinhentos bytes) fim a fim, sem fragmentação em nenhum ponto do circuito da CONTRATADA, verificável mediante teste de MTU discovery a partir do ponto de acesso do COREN-DF.
    2.2.14.5. Método de aferição. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, relatório consolidando as métricas dos itens 2.2.14 a 2.2.14.4, medidas a partir de sonda ativa contra IPs de referência designados pela CONTRATANTE — conjunto de destinos composto por, no mínimo, 1 (um) IP do POP da própria CONTRATADA e 1 (um) IP público estável em São Paulo/SP indicado pela CONTRATANTE, a serem formalmente definidos na Reunião Inicial de que trata o item 7.6 —, com coleta a intervalos não superiores a 5 (cinco) minutos e agregação por períodos de 24 (vinte e quatro) horas. Fica facultado à CONTRATANTE realizar aferição independente por meio de ferramentas próprias (a exemplo de SmokePing, PRTG, Zabbix ou equivalentes); havendo divergência entre as medições, prevalecerá a mais recente realizada conjuntamente pelas partes, a ser agendada em até 5 (cinco) dias úteis contados da provocação por qualquer delas. A revisão do conjunto de IPs de referência poderá ser realizada a qualquer tempo, por acordo entre as partes, formalizada por apostilamento ao contrato.
2.2.15. Envio de relatórios atualizados, sempre que solicitados, com informações de tráfego do ponto de acesso (link).
2.2.16. Cumprimento das obrigações impostas pela Resolução ANATEL nº 632/2014 (Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações), no que couber, e demais normas expedidas pela agência reguladora.
2.2.17. A licitante deverá apresentar prova de capacidade técnica, mediante atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução, pela licitante, de Serviços de Comunicação Multimídia (SCM) com características semelhantes ao objeto licitado.
2.2.18. A CONTRATADA deverá ser legalmente autorizada e regularmente cadastrada junto à ANATEL para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, apresentando comprovação da respectiva outorga de SCM.
2.2.19. Requisito de segregação entre lotes (redundância efetiva). É vedado o fornecimento dos dois links por uma mesma operadora ou por empresas integrantes do mesmo grupo econômico, e as respectivas rotas de última milha deverão ser comprovadamente independentes, de modo a eliminar ponto único de falha na camada de provedor. A adjudicação de um dos lotes desta contratação impedirá que o outro lote seja adjudicado à mesma licitante ou a empresa do mesmo grupo econômico, convocando-se, nessa hipótese, a próxima licitante melhor classificada no lote remanescente, nos termos do item 9.1.
2.2.19.1. Considera-se rota de última milha independente aquela cuja infraestrutura de fibra óptica entre o ponto de presença (POP) da operadora e a sede da CONTRATANTE não compartilhe, com o outro link contratado, o mesmo lançamento aéreo, o mesmo duto subterrâneo, a mesma caixa de emenda ou o mesmo ponto de entrada na edificação.
2.2.19.2. A independência das rotas deverá ser comprovada, na fase de ativação de cada link, mediante apresentação, à Fiscalização Técnica do contrato, de croqui de traçado, identificação do POP de origem e memorial descritivo do ponto de entrada na edificação, subscritos por profissional habilitado da CONTRATADA.
2.2.20. Balanceamento de carga e failover. Cada link deverá ser operado em regime de balanceamento de carga ativo-ativo com o outro link contratado, com failover automático em caso de indisponibilidade de qualquer um deles, viabilizando divisão do tráfego institucional e continuidade operacional em cenário de falha isolada. Cabe à CONTRATANTE a configuração da solução de firewall/roteamento de borda para essa finalidade, sendo obrigação da CONTRATADA entregar o serviço em interface padrão de mercado compatível com tal configuração.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Necessidade de negócio e motivação
3.1.1. O COREN-DF opera com infraestrutura tecnológica 100% em nuvem, o que torna a disponibilidade da conectividade de Internet fator crítico para a continuidade das atividades finalísticas e administrativas do Conselho, incluindo o atendimento aos profissionais de Enfermagem, o processamento dos sistemas corporativos, o correio eletrônico institucional, os canais de atendimento eletrônico e a integração com sistemas estruturantes do Conselho Federal.
3.1.2. A ausência de redundância efetiva no acesso à Internet expõe o Conselho ao risco de indisponibilidade integral de serviços em caso de falha de um único provedor. A adoção de dois links independentes, operados em balanceamento de carga ativo-ativo, mitiga esse risco e amplia a capacidade agregada de tráfego para suportar o crescimento contínuo do consumo de banda por sistemas em nuvem, videoconferência e transferências de dados institucionais.
3.1.3. Soma-se a esse consumo o tráfego decorrente da rede Wi-Fi disponibilizada pelo COREN-DF aos profissionais de Enfermagem em atendimento presencial na sede, cujo perfil de uso reforça o dimensionamento em dois links de 1 Gbps.
3.1.4. Ressalta-se que o objeto da contratação NÃO incide nas hipóteses vedadas pelos artigos 3º e 4º da IN SGD/ME nº 94/2022.

3.2. Alinhamento aos instrumentos de planejamento institucional
3.2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [ano a preencher], conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.
3.2.2. O objeto da contratação está alinhado ao Planejamento Estratégico Institucional vigente e ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) do COREN-DF, conforme demonstrado abaixo:

ID	ALINHAMENTO AS PLANOS ESTRATÉGICOS
OE06	Manter a infraestrutura física, administrativa e tecnológica do Conselho Regional.

ID	ALINHAMENTO AO PDTIC 2026
12	Contratação de link redundante de dados, voz e vídeo.

ID	ALINHAMENTO AO PCA 2026
29	Contratar serviço de comunicação multimídia (SCM).

ID	INICIATIVA ESTRATÉGICA
IE60	Contratar serviço de comunicação multimídia (SCM).

3.3. Estimativa da demanda
3.3.1. A estimativa dos serviços a serem contratados foi realizada pela Equipe de Planejamento da Contratação e consta no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que integra este processo.
3.3.2. Diante do cenário, é necessária a contratação de empresa especializada no fornecimento de Serviços de Comunicação Multimídia (SCM), com dois pontos de acesso (links) à Internet de 1 Gbps cada, conforme a tabela do item 2.1.

3.4. Parcelamento da solução de TIC
3.4.1. A solução de TIC será adjudicada em dois lotes autônomos e independentes (Lote 1 e Lote 2), cada um correspondente a um dos links de 1 Gbps previstos neste Termo de Referência.
3.4.2. O parcelamento é técnica e economicamente viável e é imprescindível ao próprio propósito da contratação: a segregação entre operadoras é o meio pelo qual se elimina o ponto único de falha na camada de provedor e se dá efetividade à redundância pretendida. A contratação em item único, junto a um mesmo fornecedor, frustraria o objetivo de redundância efetiva definido no Estudo Técnico Preliminar.
3.4.3. Aplica-se, entre os lotes, regra de exclusividade descrita no item 2.2.19 e no item 9.1 deste Termo de Referência.

3.5. Resultados e benefícios a serem alcançados
3.5.1. Alta disponibilidade de acesso aos sistemas e dados hospedados em nuvem, com redundância efetiva por meio de dois links independentes.
3.5.2. Balanceamento de carga entre os dois links, distribuindo o tráfego institucional e ampliando a capacidade agregada de banda.
3.5.3. Continuidade dos atendimentos aos profissionais de Enfermagem em caso de falha isolada de um dos links.
3.5.4. Racionalização das atividades administrativas na busca de maior eficiência e eficácia.

3.6. Registra-se que foram observados os guias, manuais e modelos publicados pelo Órgão Central do SISP (art. 8º, §2º, da IN SGD/ME nº 94/2022).
3.7. Registra-se que foi observado o princípio da padronização, conforme o art. 40 da Lei nº 14.133/2021.
3.8. Registra-se que foi consultado o Catálogo de Soluções, e a solução não se encontra ali cadastrada, motivo pelo qual não é utilizada neste processo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos de negócio
4.1.1. Instalação de dois links de Internet de 1 Gbps, com balanceamento de carga ativo-ativo, para dividir o tráfego institucional entre as duas conexões e assegurar redundância em caso de falha de qualquer uma delas.
4.1.2. Garantir a continuidade do atendimento aos profissionais de Enfermagem e a operação dos sistemas em nuvem do COREN-DF, com alta disponibilidade e desempenho adequado.
4.1.3. Disponibilizar infraestrutura de rede e telecomunicações adequada à demanda institucional de conectividade, incluindo o tráfego decorrente da rede Wi-Fi já provida pelo COREN-DF aos profissionais de Enfermagem em atendimento presencial.

4.2. Requisitos de capacitação
4.2.1. Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto.

4.3. Requisitos legais
4.3.1. O presente processo de contratação deverá estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, à Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 (pesquisa de preços), à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD), ao Decreto nº 11.462/2023 (regulamentação do pregão eletrônico no âmbito federal), e às demais legislações aplicáveis.
4.3.2. Decreto nº 7.174/2010 (regulamenta a contratação de bens e serviços de informática pela Administração Pública Federal), no que couber.
4.3.3. Orientação Normativa SLTI nº 01/2015.
4.3.4. Portaria INMETRO nº 304/2023.

4.4. Requisitos de manutenção
4.4.1. Em razão das características da solução, há necessidade de realização de manutenções corretivas e preventivas pela CONTRATADA, visando à manutenção

da disponibilidade do serviço nos níveis pactuados neste Termo de Referência.
4.5. Requisitos temporais
4.5.1. Os serviços deverão ser prestados em atendimento aos prazos estabelecidos no item 4.11 deste Termo de Referência (níveis de severidade e prazos de atendimento).
4.5.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressos de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
4.5.3. Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos.
4.5.4. Os demais prazos para a prestação dos serviços encontram-se descritos no item 6 (Modelo de Execução do Contrato) deste Termo de Referência.

4.6. Requisitos de segurança e privacidade
4.6.1. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados nas normas internas do COREN-DF, especialmente à Decisão COREN-DF nº 165/2017 (Política de Segurança da Informação e Comunicação) e às instruções normativas complementares.
4.6.2. A CONTRATADA obriga-se a tratar como sigilosas e privadas quaisquer informações relacionadas à prestação do serviço, utilizando-as apenas para as finalidades previstas no Contrato, não podendo revelá-las ou repassá-las a terceiros.
4.6.3. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em documentos e mídias, incluindo equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar tais dados, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela CONTRATANTE.
4.6.4. A CONTRATADA obriga-se a observar a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e o "Guia de Requisitos e Obrigações quanto à Segurança da Informação e Privacidade", disponível em https://www.gov.br/governodigital/pt-br/seguranca-e-protecao-de-dados/ppsi/guia_requisitos_minimos_web.pdf.
4.6.5. A CONTRATANTE se compromete, em relação à prestação do serviço:
4.6.5.1. A comunicar imediatamente e oficialmente à CONTRATADA sobre incidentes e problemas de segurança ocorridos ou possíveis riscos à segurança das informações envolvendo os serviços prestados, e a tomar providências, quando de sua competência, para a completa solução dos incidentes ou mitigação dos riscos.
4.6.5.2. A permitir e controlar o acesso de profissionais da CONTRATADA às instalações da instituição, mediante agendamento prévio com o solicitante responsável pelo chamado.
4.6.6. Todas as informações, relatórios e demais documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução do contrato serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA utilizá-los, divulgá-los ou reproduzi-los sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

4.7. Requisitos sociais, ambientais e culturais
4.7.1. A execução do serviço deverá observar as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (Câmara Nacional de Sustentabilidade — CGU/AGU), nos termos do art. 16, inciso I, alínea "g", da IN SGD/ME nº 94/2022.
4.7.2. Relatórios e demais entregas documentais deverão ser fornecidos preferencialmente em formato eletrônico, evitando-se a confecção e o transporte de mídias e/ou papel.
4.7.3. Eventuais interfaces de gerenciamento fornecidas pela CONTRATADA deverão estar em língua portuguesa (Brasil) ou permitir configuração para tal idioma.

4.8. Requisitos de arquitetura tecnológica
4.8.1. Os serviços deverão ser executados observando as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica da CONTRATANTE.
4.8.2. A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser previamente autorizada pela CONTRATANTE. Caso não seja autorizada, é vedado à CONTRATADA adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela CONTRATANTE.

4.9. Requisitos de projeto e implementação
4.9.1. Não se aplica.

4.10. Requisitos de implantação
4.10.1. Considerando que os serviços serão prestados em ambiente pertencente ao COREN-DF, as atividades de implementação e/ou prestação do serviço deverão ser previamente agendadas com a equipe técnica do Conselho, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
4.10.2. Deverão ser disponibilizados o nome e o documento de identificação do pessoal que executará o serviço.
4.10.3. Caso os profissionais necessitem entrar no ambiente de datacenter com equipamentos de informática (notebook, entre outros), as informações desses equipamentos deverão ser repassadas com a antecedência prevista no item 4.10.1, para agilizar a liberação do acesso.
4.10.4. Os demais detalhamentos relativos à forma de prestação do serviço constam nos itens 2.2 e 6.1 deste Termo de Referência.
4.10.5. O COREN-DF poderá, a seu critério, em qualquer tempo durante a prestação do serviço, solicitar a substituição total ou parcial da equipe apresentada, caso venha a constatar que o profissional não detém os conhecimentos técnicos necessários para a execução do objeto.

4.11. Requisitos de garantia e manutenção
4.11.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações aplicáveis.
4.11.2. A garantia será prestada de modo a manter os serviços em perfeito funcionamento, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.
4.11.3. O COREN-DF poderá efetuar número ilimitado de chamados técnicos durante o período de garantia, para correção de problemas relativos ao objeto contratado.
4.11.4. Para atendimento aos serviços em garantia, a CONTRATADA deverá disponibilizar Central de Atendimento telefônico em regime 24x7, com discagem gratuita (0800) ou de custo local fixo, e, adicionalmente, outro meio de comunicação de disponibilidade imediata (sítio web ou e-mail), sem ônus adicional para a CONTRATANTE, para abertura e acompanhamento de chamados.
4.11.5. Em todas as atividades de assistência técnica e suporte, os atendentes deverão empregar a língua portuguesa, admitindo-se termos técnicos e textos técnicos em inglês.
4.11.6. Os chamados técnicos deverão ser atendidos conforme prazos constantes da tabela abaixo:

MODALIDADE DE ATENDIMENTO	EVENTO	ALTA	MÉDIA	BAIXA	MUITO BAIXA
On site, e-mail ou telefone	Término do atendimento	4 (quatro) horas corridas	8 (oito) horas corridas	Até o 2º dia útil após a abertura do chamado	Até o 5º dia útil após a abertura do chamado

4.11.6.1. Severidade ALTA: aplicada quando o link se encontra indisponível ou há impossibilidade de uso — falha que deixe indisponíveis os recursos do serviço.
4.11.6.2. Severidade MÉDIA: aplicada quando o link se encontra parcialmente indisponível ou com degradação de performance e/ou tempo de resposta.
4.11.6.3. Severidade BAIXA: aplicada quando o serviço se encontra disponível, sem degradação de performance, mas há componentes em estado de falha.
4.11.6.4. Severidade MUITO BAIXA: aplicada às situações em que é necessário realizar consulta sobre problemas ou dúvidas gerais sobre a solução — correção pode ser realizada de forma agendada.
4.11.7. Considera-se prazo de término de atendimento o tempo decorrido entre a abertura do chamado pela CONTRATANTE e o retorno de disponibilidade do serviço.
4.11.8. O nível de severidade será informado pela CONTRATANTE no momento da abertura do chamado, podendo ser reclassificado no decorrer do atendimento.

4.11.9. Todas as solicitações de suporte técnico deverão ser registradas pela CONTRATADA para fins de acompanhamento e controle.
4.11.10. Ao término de cada atendimento, a CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE relatório contendo dados sobre a intervenção realizada.
4.11.11. Sempre que demandada, a CONTRATADA alocará recursos para atendimento in loco, mediante prévio agendamento. O relatório de visita deverá ser assinado pelo servidor da CONTRATANTE que solicitou o atendimento.
4.11.12. Multas por descumprimento dos prazos de atendimento. O descumprimento dos prazos da tabela do item 4.11.6 implicará a aplicação de multa compensatória conforme tabela abaixo, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

SEVERIDADE	UNIDADE DE CÁLCULO	FÓRMULA DE CÁLCULO	LIMITE DA MULTA
ALTA	1 hora corrida	NHAT × 0,5% × VRS	5% do VRS
MÉDIA	1 hora corrida	NHAT × 0,5% × VRS	4% do VRS
BAIXA	1 dia útil	NDAT × 0,5% × VRS	3% do VRS
MUITO BAIXA	1 dia útil	NDAT × 0,5% × VRS	2% do VRS

4.11.13. Glosa por descumprimento de SLA. O descumprimento do Acordo de Nível de Serviço implicará glosa proporcional na fatura mensal do link afetado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, aplicada da seguinte forma: (a) Disponibilidade — o descumprimento do SLA de disponibilidade mensal mínima de 99,5% (item 2.2.14) implicará glosa proporcional calculada pela razão entre o tempo de indisponibilidade excedente ao limite tolerado e o total de horas do mês, aplicada sobre o valor mensal do link afetado. (b) Qualidade — o descumprimento dos limites de latência, jitter, perda de pacotes ou MTU (itens 2.2.14.1 a 2.2.14.4), aferido na forma do item 2.2.14.5, implicará glosa de 1% (um por cento) do valor mensal do link afetado para cada métrica descumprida no mês, limitada a 5% (cinco por cento) do valor mensal do link. A reincidência em 3 (três) meses consecutivos, para a mesma métrica, poderá ser tratada como inexecução parcial, nos termos do item 7.13.4, alínea (a).
4.11.14. Caso seja a primeira ocorrência, ou nos casos de atraso inferior a 50% dos limites de atendimento estabelecidos, a CONTRATANTE poderá optar pela aplicação de advertência.
4.11.15. A CONTRATADA prestará o serviço de garantia técnica on-site, remotamente ou por telefone, sempre que necessário ou solicitado pela CONTRATANTE.
4.11.16. A critério da CONTRATANTE, o atendimento às solicitações deverá ser realizado nas instalações da CONTRATANTE (on-site) e não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento dos serviços, mesmo que se estenda por períodos noturnos, sábados, domingos e feriados, salvo acordo prévio e expresso, sem custos adicionais.
4.11.17. A CONTRATADA deverá levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto, para adoção das medidas cabíveis.

4.12. Requisitos de capacitação da equipe técnica
4.12.1. Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto.

4.13. Requisitos de experiência profissional
4.13.1. Os serviços de assistência técnica, suporte e garantia deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados nos produtos e tecnologias em questão, dotados de todos os recursos ferramentais necessários.

4.14. Requisitos de formação da equipe
4.14.1. Não serão exigidos requisitos de formação da equipe para a presente contratação.

4.15. Requisitos de metodologia de trabalho
4.15.1. O fornecimento do serviço está condicionado ao recebimento, pela CONTRATADA, de Ordem de Serviço (OS) emitida pela CONTRATANTE.
4.15.2. A OS indicará o tipo de serviço, a quantidade e a localidade em que os serviços deverão ser prestados.
4.15.3. A CONTRATADA deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências conforme item 4.11.
4.15.4. O andamento do fornecimento dos serviços deve ser acompanhado pela CONTRATADA, que dará ciência de eventuais acontecimentos à CONTRATANTE.

4.16. Vistoria
4.16.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível ao conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00.
4.16.2. Para a vistoria, o representante legal ou responsável técnico da empresa deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
4.16.3. Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal, assinada pelo responsável técnico, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
4.16.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes do local de prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA assumir os ônus decorrentes.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. São obrigações da CONTRATANTE
5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
5.1.2. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução.
5.1.3. Encaminhar formalmente as demandas à CONTRATADA, por meio de Ordem de Serviço ou Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.
5.1.4. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.
5.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
5.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos.
5.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC.
5.1.8. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente.
5.1.9. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para correção.
5.1.10. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da contratação, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
5.1.11. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber.
5.1.12. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA.
5.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias ao desenvolvimento do objeto do contrato.

5.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
5.1.15. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
5.1.16. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
5.1.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho.

5.2. São obrigações da CONTRATADA
5.2.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato.
5.2.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual.
5.2.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual.
5.2.4. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE.
5.2.5. Executar o objeto do certame em estrita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
5.2.6. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
5.2.7. Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão.
5.2.8. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas.
5.2.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
5.2.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
5.2.11. Vedar a utilização, na execução do contrato, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010.
5.2.12. Quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
5.2.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, e por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
5.2.14. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente verificado no local dos serviços.
5.2.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
5.2.16. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução.
5.2.17. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
5.2.18. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência.
5.2.19. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
5.2.20. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.
5.2.21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146/2015.
5.2.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.
5.2.23. Assegurar à CONTRATANTE o direito de propriedade intelectual e os direitos autorais sobre os produtos desenvolvidos e sobre toda a documentação produzida na execução do contrato.
5.2.24. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação. Não será exigido que a CONTRATADA mantenha filial ou escritório no Distrito Federal, mas deverá dispor de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da CONTRATANTE nos prazos estabelecidos no Edital e anexos, sem que a distância da sede justifique qualquer flexibilização de prazos.
5.2.25. Assumir, quando forem necessários atendimentos in loco, todos os custos de deslocamento e hospedagem dos empregados.
5.2.26. Efetuar a prestação do serviço conforme especificações, prazos e locais definidos, acompanhada da respectiva nota fiscal e demais documentos exigidos.
5.2.27. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução do contrato, pela confiabilidade e pela efetividade dos trabalhos executados.
5.2.28. Garantir que todos os materiais empregados nos serviços sejam de boa qualidade, atendendo aos padrões de mercado e satisfazendo as especificações e recomendações do fabricante e fornecedor.
5.2.29. Apresentar solução de helpdesk para o usuário, por meio de site, telefone e demais canais, para auxiliar e registrar as solicitações de serviços, cabendo à CONTRATANTE fiscalizar e acompanhar os chamados realizados.
5.2.30. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da CONTRATANTE.
5.2.31. Indenizar o COREN-DF nos casos de danos, prejuízos, avarias ou subtração de seus bens ou valores, bem como por acesso e uso indevido a informações sigilosas ou de uso restrito, quando tais atos forem praticados por quem tenha sido alocado à execução do objeto do contrato, desde que devidamente identificado.
5.2.32. Responsabilizar-se integralmente pela execução das atividades contratadas, com esmero e perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, obedecendo às normas e rotinas do COREN-DF, especialmente as que digam respeito à segurança, à confiabilidade e à integridade.
5.2.33. Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham a ocasionar ao COREN-DF ou a terceiros durante a execução do contrato, podendo o COREN-DF descontar o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos.
5.2.34. Cumprir e fazer cumprir, por seus empregados, as normas e regulamentos disciplinares do COREN-DF, quando nas dependências da CONTRATANTE.
5.2.35. Comunicar, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificada no curso da execução contratual.
5.2.36. Monitorar a qualidade dos serviços prestados, com base em avaliação dos próprios usuários.
5.2.37. Fiscalizar o cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, fiscalização essa que se dará independentemente da que será exercida pelo COREN-DF.
5.2.38. A seleção, a designação e a manutenção do quadro de profissionais alocados ao contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
5.2.39. Cumprir todos os requisitos de sustentabilidade aplicáveis a esta contratação, conforme Decreto nº 7.746/2012 e demais normas aplicáveis.
5.2.40. Apresentar declaração de conhecimento pleno do objeto da contratação e das condições necessárias para a prestação do serviço.
5.2.41. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. Rotinas de execução

6.1.1. Do encaminhamento formal de demandas
6.1.1.1. O Gestor do contrato emitirá a Ordem de Serviço (OS) para o início da execução do objeto.
6.1.1.2. A CONTRATADA deverá prestar os serviços com as mesmas descrições e quantidades definidas na OS.

6.2. Formas de execução e acompanhamento do contrato
6.2.1. Condições de entrega
6.2.1.1. Os serviços serão prestados na sede do COREN-DF — Quadra 304 norte, Bloco E, Lote 09 - Asa Norte, CEP: 70736-550, Brasília/DF — em dias úteis, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00.
6.2.1.2. Para a implantação, os serviços de instalação, passagem de cabo e habilitação, quando necessários, deverão preferencialmente ser realizados aos finais de semana, tendo em vista que o atendimento ao público ocorre de segunda a sexta-feira. O agendamento deverá ser feito com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, disponibilizando-se as informações de nome e documento de identificação do pessoal que executará o serviço, por meio do Fiscal do Contrato.

6.2.2. Formas de execução
6.2.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante Termo de Recebimento Provisório (TRP), pelo Fiscal do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do início da prestação do serviço, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta comercial.
6.2.2.2. Os serviços serão recebidos definitivamente, mediante Termo de Recebimento Definitivo (TRD), certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, com rejeição no caso de desconformidade.
6.2.2.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
6.2.2.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. Formas de transferência de conhecimento
6.3.1. Não será necessária transferência de conhecimento em razão das características do objeto.

6.4. Quantidade mínima de bens ou serviços para comparação e controle
6.4.1. Cada OS conterá a quantidade a ser fornecida, incluindo a sua localização e o prazo, conforme definições deste Termo de Referência.

6.5. Mecanismos formais de comunicação
6.5.1. São definidos como mecanismos formais de comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA:
a) ata de reunião;
b) ofício;
c) sistema de abertura de chamados;
d) e-mail institucional/corporativo;
e) WhatsApp.

6.6. Formas de pagamento
6.6.1. Os critérios de medição e pagamento são tratados em tópico próprio (item 8) deste Termo de Referência.

6.7. Manutenção de sigilo e normas de segurança
6.7.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em documentos e mídias, incluindo equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela CONTRATANTE.
6.7.2. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, será assinado pelo representante legal da CONTRATADA. O Termo de Ciência será assinado por todos os empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação. Ambos os termos encontram-se nos ANEXOS deste processo.

6.8. Do encerramento ou transição contratual
6.8.1. Ao término da vigência de qualquer dos contratos derivados desta contratação, a CONTRATADA deverá manter a prestação dos serviços em condições de continuidade por até 90 (noventa) dias, a critério da CONTRATANTE, para permitir a transição para nova contratada sem interrupção do serviço à Administração.
6.8.2. A CONTRATADA deverá, durante o período de transição, colaborar ativamente com a nova prestadora, quando existir, disponibilizando informações técnicas necessárias à portabilidade do serviço.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
7.3. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
7.4. A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Preposto
7.5.1. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
7.5.2. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

7.6. Reunião inicial
7.6.1. Após a assinatura do contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar entendimentos e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.
7.6.2. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do art. 31 da IN SGD/ME nº 94/2022 e ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis da

assinatura do contrato, podendo ser prorrogada a critério da CONTRATANTE.
7.6.3. A pauta da reunião observará, no mínimo:

a) presença do representante legal da CONTRATADA e apresentação do seu preposto;
b) presença, por parte da CONTRATANTE, no mínimo, da Equipe de Fiscalização do Contrato;
c) entrega, pela CONTRATADA, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;
d) esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
e) apresentação da Carta de Preposto, com nome completo e CPF do funcionário designado;
f) apresentação das declarações/certificados aplicáveis, comprovando a autorização ANATEL e a independência da rota de última milha (item 2.2.19.2).
g) definição dos IPs de referência para aferição das métricas de qualidade do item 2.2.14.5, com registro em ata da reunião.

7.7. Fiscalização
7.7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato ou pelos respectivos substitutos (art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021), nos termos do art. 33 da IN SGD/ME nº 94/2022.

7.8. Fiscalização técnica
7.8.1. O Fiscal Técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, II, da IN SGD/ME nº 94/2022, acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VI).
7.8.2. O Fiscal Técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados (art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021).
7.8.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o Fiscal Técnico emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
7.8.4. O Fiscal Técnico informará ao Gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência.
7.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o Fiscal Técnico comunicará o fato imediatamente ao Gestor.
7.8.6. O Fiscal Técnico comunicará ao Gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.9. Fiscalização administrativa
7.9.1. O Fiscal Administrativo, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD/ME nº 94/2022, verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA e acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos.
7.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal Administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do contrato quando ultrapassar a sua competência.

7.10. Gestor do contrato
7.10.1. O Gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD/ME nº 94/2022, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato.
7.10.2. O Gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais, informando à autoridade superior aqueles que ultrapassarem a sua competência.
7.10.3. O Gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento.
7.10.4. O Gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas.
7.10.5. O Gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
7.10.6. O Gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
7.10.7. O Gestor deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

7.11. Critérios de aceitação
7.11.1. A CONTRATADA deverá ativar os serviços em até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, na sede do COREN-DF, conforme especificações deste Termo de Referência
7.11.2. A avaliação da qualidade dos serviços entregues, para fins de aceitação, consiste na verificação, no mínimo, dos seguintes critérios:
a) ativação do link com a velocidade nominal contratada (1 Gbps simétricos), aferida por testes conjuntos entre CONTRATANTE e CONTRATADA;
b) fornecimento do IPv4 fixo público e configuração do suporte a IPv6;
c) apresentação da comprovação da rota de última milha independente, na forma do item 2.2.19.2;
d) apresentação da outorga ANATEL de SCM (item 2.2.18);
e) entrega e integração dos equipamentos em comodato (item 2.2.6).
7.11.3. Só haverá recebimento definitivo após a análise da qualidade dos serviços, em face da aplicação dos critérios de aceitação, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de não receber o objeto cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou em desacordo com as especificações — hipótese em que poderão ser aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas em lei, neste Termo de Referência e no contrato.

7.12. Procedimentos de teste e inspeção
7.12.1. Serão realizados testes conjuntos entre CONTRATANTE e CONTRATADA para aferição da velocidade contratada, disponibilidade, latência e estabilidade do link, mediante ferramentas reconhecidas de mercado.
7.12.2. Serão inspecionados, física e logicamente, os equipamentos entregues em comodato, para verificação do atendimento aos requisitos técnicos deste Termo de Referência.
7.12.3. A comprovação da rota de última milha independente será verificada mediante análise do croqui, memorial descritivo e demais documentos entregues pela CONTRATADA na forma do item 2.2.19.2, com possibilidade de inspeção in loco pela Fiscalização Técnica.

7.13. Sanções administrativas e procedimentos para retenção ou glosa no pagamento
7.13.1. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE conforme a tabela abaixo:

ID	OCORRÊNCIA	GLOSA / SANÇÃO
1	Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, e multa de 5% do valor total do contrato.
2	Ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

ID	OCORRÊNCIA	GLOSA / SANÇÃO
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços por até 30 (trinta) dias, sem comunicação formal ao Gestor do contrato.	Multa de 5% sobre o valor total do contrato. Em caso de reincidência, configura-se inexecução total do contrato, ensejando rescisão contratual unilateral.
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços por mais de 30 (trinta) dias, sem comunicação formal ao Gestor do contrato.	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, sem prejuízo da rescisão contratual.
5	Não prestar esclarecimentos imediatamente, referente à execução dos serviços, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico.	Multa de 0,5% sobre o valor total do contrato, por dia útil de atraso, limitada a 3 (três) dias úteis.
6	Permitir intencionalmente o funcionamento dos sistemas de modo adverso ao especificado, provocando prejuízo aos usuários dos serviços.	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sem prejuízo das penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial, podendo acarretar rescisão contratual.
7	Comprometer intencionalmente a integridade, disponibilidade, confiabilidade ou autenticidade das bases de dados dos sistemas da CONTRATANTE.	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sem prejuízo das penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial e da rescisão contratual.
8	Comprometer intencionalmente o sigilo das informações armazenadas nos sistemas da CONTRATANTE.	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sem prejuízo das penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial e da rescisão contratual.
9	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Advertência. Em caso de reincidência ou prejuízo aos resultados pretendidos, aplica-se multa de 2% do valor total do contrato.

7.13.2. Nos termos do art. 19, inciso III, da IN SGD/ME nº 94/2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que a CONTRATADA:
a) não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou
b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
7.13.3. Os níveis mínimos exigidos para esta contratação, bem como o cálculo da multa compensatória a ser aplicada no caso de descumprimento, estão detalhados no item 4.11.
7.13.4. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
7.13.5. Nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, garantida a prévia defesa.
7.13.6. Nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
a) advertência, quando do não cumprimento de obrigações consideradas faltas leves (art. 156, §2º);
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar, nas condutas previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 7.13.4 (art. 156, §4º);
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, nas condutas previstas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do item 7.13.4, bem como nas alíneas "b", "c" e "d" quando justifiquem penalidade mais grave (art. 156, §5º).
7.13.7. Multas:
a) moratória de 0,50% a cada 3 (três) dias de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso injustificado no início da prestação do serviço, limitada a 30 (trinta) dias — cujo transcurso autoriza o cancelamento do contrato;
b) moratória de 0,50% por dia sobre o valor do item inadimplido, em caso de atraso injustificado no início ou na finalização da execução do serviço, superior a 5 (cinco) dias úteis, limitada a 10 (dez) dias úteis e ao teto de 5% do item inadimplido;
c) compensatória de 7% (sete por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial;
d) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total;
e) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;
f) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
7.13.8. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º).
7.13.9. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
7.13.10. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 157).
7.13.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
7.13.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
7.13.13. Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos causados à CONTRATANTE; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, §1º).
7.13.14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente (art. 159).
7.13.15. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial (art. 160).
7.13.16. A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade nos Cadastros CEIS e CNEP (art. 161).

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará os critérios contidos no item 4.11 deste Termo de Referência.
8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso a CONTRATADA:
a) não produzir os resultados acordados;
b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou
c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3. Do recebimento
8.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade.
8.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo estipulado no item 6.2.2.4.
8.3.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.
8.3.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.
8.3.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, será observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
8.3.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.4. Níveis mínimos de serviço exigidos
8.4.1. Os níveis de serviço relativos à entrega estão previstos no item 6 deste Termo de Referência.
8.4.2. Os níveis de serviço relativos à garantia e ao suporte técnico estão previstos no item 4.11.
8.4.3. O descumprimento dos níveis de serviço pode acarretar a aplicação de sanções administrativas previstas neste Termo de Referência.

8.5. Liquidação
8.5.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
8.5.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade; data da emissão; dados do contrato e do órgão contratante; período de execução; valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
8.5.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus à CONTRATANTE.
8.5.4. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
8.5.5. Constatada, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

8.6. Prazo de pagamento
8.6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da IN SEGES/ME nº 77/2022.
8.6.2. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI).

8.7. Forma de pagamento
8.7.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
8.7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.
8.7.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
8.7.4. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial.

8.8. Reajuste de preços
8.8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data-limite para a apresentação das propostas.
8.8.2. Os preços contratados serão reajustados na forma e data-base estabelecidos pela ANATEL, mediante a incidência do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI) ou outro índice oficial que o substitua, observado sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-bases dos reajustes concedidos.
8.8.3. Os reajustes devem ser solicitados previamente à CONTRATANTE, por meio de documento oficial, sendo obrigatório acostar ao pedido todos os motivos de fato e de direito que ensejaram o pedido, sendo revisados mediante Termo Aditivo.
8.8.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos.
8.8.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
8.8.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta
9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.462/2023.
9.1.2. A licitação será estruturada em dois lotes autônomos e independentes:
a) Lote 1 — Link A, correspondente a 1 (um) link dedicado de Internet de 1 Gbps simétricos, conforme especificações do item 2;
b) Lote 2 — Link B, correspondente a 1 (um) link dedicado de Internet de 1 Gbps simétricos, conforme especificações do item 2, por rota de última milha independente da do Lote 1.
9.1.3. Regra de exclusividade entre os lotes. Em decorrência da vedação técnica estabelecida no item 2.2.19 deste Termo de Referência, a adjudicação de um dos lotes a determinada licitante impedirá que o outro lote seja adjudicado à mesma licitante ou a empresa integrante do mesmo grupo econômico. Verificada essa hipótese, será convocada a próxima licitante melhor classificada no lote remanescente, e assim sucessivamente, até que os dois lotes sejam adjudicados a licitantes distintas e sem vínculo de grupo econômico entre si.
9.1.4. Considera-se grupo econômico, para os fins deste Termo de Referência, o conjunto de sociedades que se encontrem em relação de controle, controladas

ou coligadas entre si, nos termos dos arts. 116, 243 e 265 da Lei nº 6.404/1976, aplicando-se subsidiariamente o conceito adotado pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União em contratações que exijam segregação de fornecedores por razões técnicas.
9.1.5. A restrição competitiva prevista nos itens 9.1.3 e 2.2.19 é justificada por razão técnica objetiva — a eliminação de ponto único de falha na camada de provedor —, sem a qual o objetivo de redundância pretendido pela contratação restaria frustrado, nos termos dos arts. 11 e 40, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
9.1.6. As licitantes poderão apresentar propostas para um dos lotes ou para ambos, observada a regra de exclusividade acima. Cada lote será julgado individualmente pelo menor preço.

9.2. Regime de execução
9.2.1. O regime de execução de cada contrato decorrente desta contratação será por empreitada por preço global.

9.3. Da aplicação da margem de preferência
9.3.1. Não será aplicada margem de preferência na presente contratação, ressalvado o disposto no Decreto nº 7.174/2010, no que couber aos critérios de desempate específicos para contratações de bens e serviços de informática.

9.4. Exigências de habilitação
9.4.1. Habilitação jurídica
a) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
b) Microempreendedor Individual — MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
c) sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
d) sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento (Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020);
e) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
f) filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
g) sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;
h) os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
9.4.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista
a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;
e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital, Estadual ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede da CONTRATADA;
f) prova de regularidade com a Fazenda Distrital, Estadual ou Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
g) o fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
9.4.3. Qualificação econômico-financeira
a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, caput, II, da Lei nº 14.133/2021);
b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
c) caso a licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices, será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado do lote em que estiver disputando;
d) as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (art. 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021);
e) o atendimento dos índices econômicos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil.

9.5. Qualificação técnica
9.5.1. Declaração de que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação — podendo ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico da licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
9.5.2. Ato ou termo de outorga da ANATEL para prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), em plena validade.
9.5.3. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, por meio de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com as seguintes características:
a) comprovar que a licitante prestou, satisfatoriamente, Serviços de Comunicação Multimídia (SCM) compatíveis com o objeto da presente licitação, contendo informações que permitam estabelecer, por proximidade de características técnicas, comparação entre o objeto deste Termo de Referência e o serviço prestado;
b) será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;
c) os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
9.5.4. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação e demais documentos.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Os valores estimados foram obtidos a partir de contratos de órgãos públicos e pesquisa de preços junto a fornecedores especializados, conforme metodologia estabelecida na IN SEGES/ME nº 65/2021.
Observação: os valores unitários e totais abaixo são estimativas de referência e deverão ser atualizados pelo mapa de pesquisa de preços a ser anexado ao processo antes da fase externa da licitação.

LOTE	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR TOTAL (60 MESES)
1	Link A — dedicado de acesso à Internet, 1 Gbps (1.000 Mbps) simétricos, sem	60	R$ 1.264,51	R$ 15.174,12	R$ 75.870,60

LOTE	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR TOTAL (60 MESES)
	franquia, via fibra óptica, com 8 (oito) IPv4 fixo e suporte a IPv6.				
2	Link B — dedicado de acesso à Internet, 1 Gbps (1.000 Mbps) simétricos, sem franquia, via fibra óptica, com 8 (oito) IPv4 fixo e suporte a IPv6, por rota independente da do Lote 1.	60	R$ 1.264,51	R$ 15.174,12	R$ 75.870,60
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO →				**R$ 30.348,24**	**R$ 151.741,20**

Unidade de medida: mês (por link). A quantidade "60" corresponde aos 60 meses da vigência inicial de cada contrato.

10.2. O custo estimado total da contratação será apurado a partir da consolidação dos valores unitários mensais aprovados no mapa de pesquisa de preços, multiplicados por 60 (sessenta) meses de vigência de cada contrato e somados os dois lotes.
10.3. O pagamento será efetuado mensalmente, com fatura referente à prestação de serviços do mês subsequente à medição.
10.4. O primeiro pagamento será efetuado após a efetiva ativação dos serviços, conforme cláusulas deste Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
11.2.1. Fonte de Recursos: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.004.003 — Serviços de Internet.

11.3. Cronograma físico-financeiro
O cronograma abaixo aplica-se a cada um dos contratos derivados desta contratação (Lote 1 e Lote 2), executados de forma paralela e independente:

EVENTO	DESCRIÇÃO	PRAZO MÁXIMO	RESPONSÁVEL	VALOR (R$)
1	Assinatura do contrato, reunião inicial e emissão da OS.	—	CONTRATADA e CONTRATANTE	—
2	Ativação do serviço (entrega do objeto).	Evento 1 + 30 dias corridos	CONTRATADA	—
3	Instalação e testes de conformidade.	Evento 2 + 15 dias úteis	CONTRATADA	—
4	Recebimento provisório do serviço.	Evento 3 + 5 dias úteis	CONTRATANTE	—
5	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo.	Evento 4 + 10 dias úteis	CONTRATANTE	—
6	Liquidação e pagamento mensal.	Mensal, conforme itens 8.5 a 8.7	CONTRATANTE	Valor mensal contratado

12. DOS ANEXOS

ANEXO I — ORDEM DE SERVIÇO (OS).
ANEXO II — TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.
ANEXO III — TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.
ANEXO IV — TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO.
ANEXO V - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO
ANEXO VI — MODELO DE CROQUI E MEMORIAL DESCRITIVO DE ROTA DE ÚLTIMA MILHA (ITEM 2.2.19.2).

13. RESPONSÁVEIS

Integrante Requisitante
Sérgio Rodrigues Lima
Coordenador de Informática
Matrícula: 094

Integrante Técnico
Sérgio Rodrigues Lima
Coordenador de Informática
Matrícula: 094

Inte
Carlo
Assess

14. AUTORIDADE MÁXIMA DA ÁREA DE TIC

Autoridade Máxima da Área de TIC
Carlos Augusto Chaves Matsumoto
Gerente de Tecnologia da Informação e Comunicação
Matrícula: 213

15. **AUTORIDADE COMPETENTE**

Autoridade Competente

ELISSANDRO NORONHA DOS SANTOS

Coren-DF nº 135645-ENF

Presidente

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO MARTINS SOUZA - Matr. 0000021-1**, **Assessor(a) de Áreas Tecnológicas**, em 15/10/2026, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO CHAVES MATSUMOTO - Matr. 0000021-3**, **Gerente de Tecnologia da Informação e Comunicação**, em 15/10/2026, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **ELISSANDRO NORONHA DOS SANTOS - Coren-DF 135.645-ENF**, **Presidente**, em 15/10/2026, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO RODRIGUES LIMA - Matr. 0000009-4**, **Coordenador(a) de Informática**, em 20/10/2026, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2303221** e o código CRC **97859087**.